

Temas

Responsabilidades de crédito • Central de Responsabilidades de Crédito

Índice

Texto da Instrução

Texto da Instrução

Assunto: Regulamento da Central de Responsabilidades de Crédito

O Banco de Portugal, ao abrigo do Artigo 17.º da sua Lei Orgânica, através da presente Instrução, altera a Instrução n.º 21/2008, publicada no Boletim Oficial n.º 1/2009, de 15 de janeiro, nos seguintes termos:

- **1.** É aditado um novo ponto 5.5, com a epígrafe "Comunicação da probabilidade de incumprimento dos devedores" e a seguinte redação:
 - 5.5. Comunicação da probabilidade de incumprimento dos devedores

Os bancos, Caixa Central e caixas de crédito agrícola mútuo e caixas económicas residentes no território económico nacional, deverão ainda comunicar mensalmente a seguinte informação relativa aos devedores que sejam pessoas coletivas residentes, no formato definido no Anexo IV:

- a) Probabilidade de incumprimento do devedor, apurada a partir do método das Notações Internas (*Internal Ratings Based* - IRB) aprovado pelo Banco de Portugal para efeitos do cálculo de requisitos de fundos próprios. No caso de existir garantia pessoal do crédito, deve ser reportada a probabilidade de incumprimento do devedor, ignorando-se assim a referida garantia.
- b) Nos casos em que a entidade participante não dispõe de sistemas de notação IRB reconhecidos pela autoridade de supervisão competente, deverá ser reportada a probabilidade de incumprimento apurada pelos sistemas de notação utilizados internamente (quando aplicável).
- c) A data de referência dos elementos contabilísticos utilizados no apuramento da respetiva probabilidade de incumprimento.
- d) A data de atribuição/revisão da probabilidade de incumprimento.
- e) Modelo/segmento de risco.

- **2.** A alínea a) do ponto 8, Informação abrangida pela centralização, passa a ter a seguinte redação:
 - a) A informação comunicada pelas entidades participantes, relativa aos saldos de responsabilidades, nos termos da presente Instrução.
- **3.** Na alínea a) do ponto 9.1, Utilização do sistema BPnet, é atualizada a Instrução a que se faz referência, passando a ter a seguinte redação:
 - a) As comunicações e os pedidos de informação enviados pelas entidades participantes ao Banco de Portugal serão efetuados, unicamente, através do sistema de comunicação eletrónica BPnet (regulamentado pela Instrução n.º 5/2016, publicada em 15 de abril de 2016).
- **4.** É eliminada a alínea b) do ponto 10.2, Prazos para a retificação da informação centralizada, e a respetiva alínea a) passa a ter a seguinte redação:
 - a) A retificação de responsabilidades relativas a períodos cobertos pela presente Instrução, ou seja a partir de janeiro de 2009, inclusive, deverá ser efetuada no prazo máximo de 5 dias úteis.
- **5.** O ponto 11.4, Prazo de guarda da informação, passa a ter a seguinte redação:
 - Os dados mensais de responsabilidades de crédito dos devedores, comunicados ao abrigo da presente Instrução, são arquivados durante um período de cinco anos.
- **6.** No Anexo I, na Tabela 9, Característica especial, é atualizada a Instrução a que se faz referência na descrição do código 013, Crédito reestruturado por dificuldades financeiras do cliente. A Tabela 9 passa a ser a seguinte:

Tabela 9 – Característica especial

| Código | Descrição |
|--------|---|
| 001 | Crédito cedido em operação de titularização não desreconhecida com a intervenção de um veículo |
| 001 | financeiro residente |
| 002 | Crédito cedido em operação de titularização não desreconhecida com a intervenção de um veículo |
| 002 | financeiro não residente |
| 003 | Crédito cedido em operação de titularização desreconhecida com a intervenção de um veículo financeiro |
| 003 | residente |
| 004 | Crédito cedido em operação de titularização desreconhecida com a intervenção de um veículo financeiro |
| 004 | não residente |
| 005 | Crédito sindicado |
| 006 | Crédito afeto a obrigações hipotecárias |
| 007 | Crédito afeto a obrigações sobre o sector público |
| 008 | Crédito associado a contas poupança-emigrante para aquisição de prédios |
| 009 | Crédito associado a contas poupança-emigrante para outras finalidades |
| 010 | Crédito para proteção de habitação própria permanente – Dec. Lei 103/2009 |
| 011 | Empréstimo entregue como garantia para as operações de crédito do Eurosistema |
| 012 | Empréstimo caracterizado com código de identificação (IEB) |
| 013 | Crédito reestruturado por dificuldades financeiras do cliente (Instrução 32/2013) |

Temas Responsabilidades de crédito • Central de Responsabilidades de Crédito

| Código | Descrição | | | | | |
|--------|--|--|--|--|--|--|
| 014 | Crédito em risco (Instrução 16/2004) | | | | | |
| 015 | Crédito integrado num Procedimento Extrajudicial de Regularização de Situações de Incumprimento (PERSI) (DL 227/2012) ou num Regime Extraordinário (Lei 58/2012) | | | | | |

7. É introduzido um novo Anexo IV, "Comunicação da probabilidade de incumprimento dos devedores", com o seguinte conteúdo:

Anexo IV COMUNICAÇÃO DA PROBABILIDADE DE INCUMPRIMENTO DOS DEVEDORES

A comunicação ao Banco de Portugal da probabilidade de incumprimento dos devedores, de acordo com o disposto no número 5.5 da presente Instrução, deverá ser efetuada através da funcionalidade de correio eletrónico seguro do sistema de comunicação eletrónica BP*net* (regulamentado pela Instrução n.º 5/2016, publicada em 15 de abril de 2016).

A comunicação da informação deverá ser efetuada através do envio de um ficheiro de formato CSV (sendo o separador de campos o ponto e vírgula e o separador das casas decimais o ponto) e as variáveis a reportar deverão seguir as seguintes especificações:

| Número de Identificação de Pessoa Coletiva do Devedor | Probabilidade de incumprimento do devedor | | Data de referência dos | | |
|---|---|---|--|--|------------------------------------|
| | Apurada para efeito do cálculo dos requisitos de fundos próprios de acordo com o método IRB | Utilizada no sistema interno de concessão de crédito | elementos contabilísticos utilizados para o cálculo da probabilidade de incumprimento | Data de atribuição/ revisão da probabilidade de incumprimento | Modelo/ Segmento de risco |
| Numérico | Numérico, com duas casas decimais | Numérico, com duas casas decimais | Data | Data | Texto |
| 9 posições | Entre 0.00 e 1.00 | Entre 0.00 e 1.00 | MM/YYYY | MM/YYYY | Livre (sem quebras de linha) |

8. A presente Instrução entra em vigor na data da sua publicação. A comunicação de informação ao Banco de Portugal ao abrigo da presente Instrução inicia-se no dia 1 de novembro de 2016, com o reporte dos saldos de responsabilidades de crédito e probabilidades de incumprimento referentes a outubro de 2016.